



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE LEGALIDADE E JUSTIÇA

Ao Presidente da PAL-GOP

V.:M.:D.: Ir.: *RENATO DE SOUZA MARQUES CRAVEIRO*

Parecer Nº 022/2023-2024

S.:F.:U.:

EMENTA: PARECER Nº 022/2023-2024 DA COMISSÃO DE LEGALIDADE E JUSTIÇA REFERENTE AO REQUERIMENTO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 201-2024, APRESENTADO PELO V.:M.:D.: Ir.: DOMINGOS LÉO MONTEIRO, DA A.:R.:L.:S.: ACÁCIA DE APARECIDA Nº 139, ORIENTE DE APARECIDA, TENDO POR OBJETO O PEDIDO DE URGÊNCIA NA APRECIÇÃO DO PROJETO PROTOCOLIZADO SOB Nº 189/2024, EM 23 DE ABRIL DE 2024 DA E.:V.:.

RELATÓRIO

Conforme ementa supra, trata-se o expediente em análise de Requerimento apresentado pelo V.:M.:D.: Ir.: Domingos Léo Monteiro e que conta com a assinatura de outros oito VV.:MM.:DD.:, em conformidade com o § 3º, inciso VII e §§ 4º e 6º, todos do artigo 57, Regimento Interno da PAL-GOP; e, § 2º, do artigo 59, do mesmo diploma legal, e que tem por objetivo o pedido de urgência na apreciação do projeto protocolizado sob o nº. 189/2024, que visa acrescentar o inciso XXV ao artigo 26 e suprime o inciso IV do artigo 28 do Regulamento Geral e dá outras providências.

É o que se cumpre relatar.



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PARECER

Consoante artigo 44, parágrafo único e artigo 48, incisos I e II, ambos da Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do GOP, os membros da Comissão de Legalidade e Justiça, desta Casa de Leis apresentam o resultado da análise do Requerimento acima apontado.

Entende esta Comissão de Legalidade e Justiça, após analisada a proposição formulada, estarem preenchidas as condições pertinentes à iniciativa, competência e formalidade do Projeto, sendo certo que atende aos requisitos para sua apresentação e encontra-se de acordo com o ordenamento jurídico vigente do Grande Oriente Paulista, em especial o que prescreve o artigo 57, § 3º, inciso VII, do Regimento Interno da PAL-GOP, podendo ser recebido e apreciado nos moldes do que estabelecido no artigo 73, do Regimento Interno da PAL-GOP.

Assim, **sem adentrar ao mérito do projeto**, com fulcro no artigo 44 e no artigo 48, ambos do Regimento Interno da PAL, esta Comissão de Legalidade e Justiça concluiu que o Projeto em apreço, preenche os requisitos da legislação do Grande Oriente Paulista e está revestido de legalidade Regimental e Estatutária.

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”

Oriente de São Paulo, aos 25 de setembro de 2024, da E.: V.:

V.:M.:D.: Roberto Infanti

Presidente da Comissão de Legalidade e Justiça

A.:R.:L.:S.:LABOR

V.:M.:D.:Fernando Antônio Gameiro

Membro da Comissão de Legalidade e Justiça

A.:R.:L.:S.: RENASCENÇA 19 DE MARÇO

V.:M.:D.:EderPucci

Membro da Comissão de Legalidade e Justiça

A.:R.:L.:S.: TRIUNPHO E UNIÃO

V.:M.:D.: Eduardo Luiz Nunes

Membro da Comissão de Legalidade e Justiça

A.:R.:L.:S.: FRATERNIDADE PAULISTA

V.:M.:D.: PedroFernandes da Silva Jr.

Membro da Comissão de Legalidade e Justiça

A.:R.:L.:S.: CARIDADE E JUSTIÇA